



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.489-B, DE 2023

(Do Sr. Lindbergh Farias)

Prevê assistência à saúde integral para servidores da Sucam e Funasa que manusearam inseticidas carcinogênicos; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. DIMAS GADELHA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PAULO GUEDES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 2023  
(Do Sr. LINDBERGH FARIAS)

Prevê assistência à saúde integral para servidores da Sucam e Funasa que manusearam inseticidas carcinogênicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica fixada a obrigatoriedade da União Federal custear assistência à saúde integral para os servidores da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucan) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) admitidos até 31 de dezembro de 1994 que tenham manuseado os inseticidas DDT, Malathion e outros que venham a ser considerados carcinogênico para seres humanos.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput aos dependentes naturais do servidor abrangido pela presente lei.

2º Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

#### Justificação

Os agentes de combate a endemias, guardas de endemias e agentes de saúde pública, contratados pela Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam) e pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), são trabalhadores essenciais para cumprimento do dispositivo constitucional que assegura saúde como um direito de todos e dever do Estado. Eles atuam em campanhas de controle de vetores responsáveis por epidemias de dengue, malária, zika, febre amarela, chikungunya, filariose linfática, leishmaniose, leptospirose, esquistossomose, cólera, dentre outros agravos.

Apesar de seu tão relevante trabalho, eles são, recorrentemente, expostos a variadas situações de risco. Em diversos locais, continuam trabalhando com proteção inadequada e/ou insuficiente o que acaba provocando a absorção dos agrotóxicos por inalação ou pela pele. Além disso, muitas vezes não recebem formação adequada e treinamento específico.

Um estudo que vem sendo realizado, desde 2010, pelo Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana/Escola Nacional de Saúde Pública/Fundação Oswaldo Cruz (Cesteh/ENSP/Fiocruz) identificou uma prevalência de 3,6 vezes maior de doenças neurológicas entre os agentes de saúde, comparada com uma população não exposta aos agrotóxicos, uma vez que exposição a agrotóxicos está associada a doenças neurológicas como Alzheimer, Parkinson, neuropatia periférica e esclerose lateral



\* c d 2 3 6 2 4 1 6 2 0 2 0 \* LexEdit

amiotrófica. A pesquisa também constatou o aumento do risco de morrer precocemente: a idade média de morte dos agentes de combate a endemias no Rio de Janeiro é 54 anos, enquanto, a idade média para mortes na população brasileira é de 78 anos, de acordo com o IBGE. Ou seja, esses agentes têm seu tempo de vida reduzido em cerca de 20 anos. Dos óbitos registrados no período pesquisado 75 % dos trabalhadores morreram em idade produtiva (entre 40 e 59 anos) e as principais causas de morte foram doenças do aparelho respiratório e câncer.

Desde a década de 1970 o DDT já foi banido de diversos países do mundo (Estados Unidos, Alemanha, Noruega, Suécia, Hungria, dentre outros) por causa de seus efeitos prejudiciais à saúde, principalmente, relacionado ao câncer, mas também a danos no sistema nervoso, maior probabilidade de desenvolver e agravar o desenvolvimento de Mal de Alzheimer, estimulação muscular involuntária, alterações de comportamento, problemas respiratórios, vertigens, confusão, dor de cabeça, arritmias cardíacas e lesões hepáticas ou renais.

Há diversos estudos que relacionam a contaminação de DDT com maior incidência de diversos tipos de câncer, sobretudo, de pâncreas, de mama de próstata, além de ter efeito de potencializar tumores cancerígenos pré-existentes.

Além de seu alto grau de toxicidade e periculosidade ele apresenta uma extrema longevidade química: sendo mantido no corpo de pessoas contaminadas por mais de 50 anos e passado de mãe para filhos durante a gestação e a amamentação.

No Brasil, o uso do DDT foi proibido em 1985 na agricultura e em 1998 em campanhas de saúde pública. Em 2009 ficou proibido, além do uso para qualquer finalidade, a fabricação, importação, manutenção em estoque e comercialização em todo território nacional.

O Malathion ainda não foi banido, mas foi considerado como provável agente carcinogênico para seres humanos pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (Iarc) das Nações Unidas e como tendo "evidências sugestivas de carcinogenicidade" pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Uma sistematização de estudos internacionais apontam para danos genéticos e cromossômicos provocados pelo malathion, associações significativamente positivas para cânceres de tireoide, de mama, e ovariano em mulheres na menopausa.

Como se pode verificar, nobres pares do Congresso Nacional, os servidores de combate a endemias que dedicaram as suas vidas à proteção da saúde de toda sociedade, foram expostos a inseticidas que retiraram anos de suas vidas e das suas famílias. Logo, constitui dever do Estado Brasileiro garantir o tratamento de saúde destes trabalhadores (as). São estas as razões que pedimos apoio a presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023

LINDBERGH FARIAS

Deputado Federal – PT/RJ



\* C D 2 3 6 2 4 1 6 2 0 2 0 \* LexEdit

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 5.489, DE 2023

Prevê assistência à saúde integral para servidores da Sucam e Funasa que manusearam inseticidas carcinogênicos.

**Autor:** Deputado LINDBERGH FARIAS

**Relator:** Deputado DIMAS GADELHA

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela obriga a União a custear integralmente a assistência à saúde dos servidores da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) admitidos até 31 de dezembro de 1994 e que tenham manuseado os inseticidas DDT, malationa e outros que venham a ser considerados carcinogênico para seres humanos, assim como a seus dependentes naturais.

Segundo justifica o autor, os agentes de combate a endemias, guardas de endemias e agentes de saúde pública, contratados pela Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (Sucam) e pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), são trabalhadores essenciais que atuam em campanhas de controle de vetores responsáveis por diversas enfermidades, algumas graves e causadoras de epidemias. Nessa atividade, expõe-se a variadas situações de risco, por vezes sem a proteção adequada contra agentes químicos tóxicos que são absorvidos por inalação ou pela pele. Segundo relata, o Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana/Escola Nacional de Saúde Pública/Fundação Oswaldo Cruz (Cesteh/ENSP/Fiocruz) identificou uma prevalência de 3,6 vezes maior de



doenças neurológicas entre os agentes de saúde, como Alzheimer, Parkinson, neuropatia periférica e esclerose lateral amiotrófica.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2024-6898

Apresentação: 28/05/2024 15:38:24.907 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 5489/2023

PRL n.1



\* C D 2 2 4 1 8 5 8 3 4 2 1 0 0 \*



## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão cabe manifestar-se sobre o mérito das proposições sob o ponto de vista da saúde pública. Neste caso, a nosso ver, esse mérito é inegável. Se todos os brasileiros têm direito à assistência integral à saúde, como está inscrito no art. 196 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, vemos como correto e justo assegurar de modo inequívoco esse direito a profissionais cujos esforços, dedicação e sacrifícios contribuíram imensamente para que o Brasil conseguisse controlar várias enfermidades seculares que assolavam nossa população, dando assim importantes passos para melhorar sua qualidade de vida.

Devemos, então, congratular esses profissionais da saúde pública e agradecer-lhes de todas as maneiras possíveis. Infelizmente, não é possível desfazer o mal ocorrido, no caso, a exposição a agentes tóxicos e patogênicos. A verdade é que, na época, não se sabia a total extensão dos riscos desses inseticidas e de seus potenciais malefícios à saúde. O que é possível, por outro lado, e que está sendo feito por iniciativas como o presente projeto de lei, é buscar, até onde for possível, compensar e remediar os problemas existentes, ao mesmo tempo garantindo que não possam se repetir.

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.489, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DIMAS GADELHA  
Relator

2024-6898





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 5.489, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 05/06/2024 18:33:50.523 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 5489/2023

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.489/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dimas Gadelha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Flávia Morais - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Clodoaldo Magalhães, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, José Nelto, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Afonso Hamm, Alice Portugal, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Giovani Cherini, Hélio Leite, Henderson Pinto, Juliana Cardoso, Leo Prates, Maria Rosas, Matheus Noronha, Messias Donato, Misael Varella, Orlando Silva, Professor Alcides e Rodrigo Valadares.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247148069900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco



\* C D 2 4 7 1 4 8 0 6 9 9 0 0 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Lei nº 5.489, de 2023**

Prevê assistência à saúde integral para servidores da Sucam e Funasa que manusearam inseticidas carcinogênicos.

*Autor: Deputado LINDBERGH FARIAS*

*Relator: Deputado PAULO GUEDES*

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.489, de 2023, de autoria do Deputado Lindbergh Farias, determina que a União custeie assistência à saúde integral para os servidores da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), admitidos até 31 de dezembro de 1994, que tenham manuseado os inseticidas DDT, Malathion e outros classificados como carcinogênicos para seres humanos. A proposta estende o benefício aos dependentes naturais dos referidos servidores.

Segundo a justificativa do autor, os agentes de combate a endemias da Sucam e da Funasa, essenciais para a proteção da saúde pública, foram expostos a inseticidas carcinogênicos como DDT e Malathion sem treinamento ou equipamento adequados, resultando em prevalência 3,6 vezes maior de doenças neurológicas e redução média de 20 anos na expectativa de vida; por isso, cabe ao Estado custear assistência à saúde integral desses servidores e de seus dependentes.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tendo sido distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação; Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Saúde o projeto foi aprovado conforme o original.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.



\* C D 2 5 6 8 0 2 7 0 8 2 0 0 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 29/10/2025 12:56:27.833 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5489/2023

PRL n.1

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II – VOTO**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que ele pode acarretar aumento de despesas publica para prover o custeio a saúde integral em situações que a utilização do SUS ou o ressarcimento parcial dos planos de saúde privados, conforme previsto na Lei 8112/1990 não sejam suficientes.

Assim sendo, para superar a dificuldade apontada, uma possibilidade é estabelecer que a provisão de saúde integral para os servidores da Sucam e da FUNASA que tenham manuseado produtos carcinogênicos fique condicionada a disponibilidade orçamentaria suficiente para atender as projeções da despesa e a autorização suficiente para atender as projeções da despesa e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentarias, conforme emenda de adequação ao PL nº 5.489/2023. Tal medida tem amparo no art. 132, § 7º, da Lei nº 14.436, de 2022.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com a proposição examinada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 29/10/2025 12:56:27.833 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5489/2023

PRL n.1

Como bem destaca o autor, os agentes de combate a endemias, guardas de endemias e agentes de saúde pública contratados pela SUCAM e pela FUNASA desempenham papel essencial nas campanhas de controle de vetores responsáveis pela transmissão de diversas doenças — muitas delas graves e com potencial epidêmico.

Esse profissionais estiveram constantemente expostos a riscos ocupacionais, inclusive à manipulação de inseticidas tóxicos, como DDT e Malathion, sem proteção adequada. De acordo com estudos do Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (CESTEH/ENSP/Fiocruz), verificou-se entre esses trabalhadores uma incidência 3,6 vezes maior de doenças neurológicas — como Alzheimer, Parkinson, neuropatia periférica e esclerose lateral amiotrófica —, além de uma significativa redução da expectativa de vida em comparação à média da população brasileira.

Nada mais justo e meritório que esses servidores, que dedicaram suas vidas à proteção da saúde pública, recebam do Estado brasileiro assistência à saúde integral, em reconhecimento aos danos causados pela exposição prolongada a agentes químicos nocivos.

Em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação do PL nº 5.489, de 2023, desde que seja ajustado pela emenda de adequação em anexo.

No mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.489, de 2023.

Sala da Comissão, em                   de                   de 2025.

Deputado **PAULO GUEDES-PT/MG**

**Relator**



\* C D 2 5 6 8 0 2 7 0 8 2 0 0 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 29/10/2025 12:56:27.833 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5489/2023

PRL n.1

**Projeto de Lei nº 5.489, de 2023**

Prevê assistência à saúde integral para servidores da Sucam e Funasa que manusearam inseticidas carcinogênicos.

Autor: Deputado LINDBERGH FARIAS

Relator: Deputado PAULO GUEDES

**EMENDA DE ADEQUAÇÃO**

Altere-se o art. 1º do PL 5.489 de 2023, passando o texto à seguinte redação:

Art. 1º Fica fixada a União custear, conforme a disponibilidade orçamentária, assistência à saúde integral para os servidores da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), admitidos até 31 de dezembro de 1994, que tenham manuseado os inseticidas DDT, Malathion e outros que venham a ser considerados carcinogênicos para seres humanos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **PAULO GUEDES-PT/MG**

Relator



\* C D 2 5 6 8 0 2 7 0 8 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.489, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 5489/2023; e, no mérito, pela aprovação, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Guedes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Florentino Neto - Vice-Presidente, Adail Filho, Antonio Brito, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Dayany Bittencourt, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, José Airton Félix Cirilo, Kim Kataguiri, Marcos Pereira, Marcos Soares, Mauricio do Vôlei, Mauro Benevides Filho, Murilo Galdino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Zé Neto, Aguinaldo Ribeiro, Daniel Agrobom, Delegado Paulo Bilynskyj, Duarte Jr., Erika Kokay, Félix Mendonça Júnior, Icaro de Valmir, Josenildo, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Mendonça Filho, Olival Marques, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Portugal, Sidney Leite e Socorro Neri.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA  
Presidente

Apresentação: 17/11/2025 15:39:09.900 - CFT  
PAR 1 CFT => PL 5489/2023

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.489, DE 2023

Apresentação: 17/11/2025 15:39:09.900 - CFT  
EMC-A 1 CFT => PL 5489/2023

EMC-A n.1

Prevê assistência à saúde integral para servidores da Sucam e Funasa que manusearam inseticidas carcinogênicos.

#### EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Altere-se o art. 1º do PL 5.489 de 2023, passando o texto à seguinte redação:

Art. 1º Fica fixada a União custear, conforme a disponibilidade orçamentária, assistência à saúde integral para os servidores da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), admitidos até 31 de dezembro de 1994, que tenham manuseado os inseticidas DDT, Malathion e outros que venham a ser considerados carcinogênicos para seres humanos.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**  
Presidente

